



**OFÍCIO GABPREF/GAB 104/2025**

Casimiro de Abreu, 29 de maio de 2025

A SUA EXCELÊNCIA,  
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

**ASSUNTO: ENCAMINHA VETO**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência, que após análise e avaliação da matéria objeto do Projeto de Lei nº 014/2025, aprovado por esta Casa, **VETEI INTEGRALMENTE** o referido projeto, com fulcro no Parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, consoante as razões que seguem em anexo.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
Prefeito  
Matrícula 13671



GABINETE DO PREFEITO  
Rua Padre Anchieta, 234, Sede  
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br  
(22) 2778-1099



### VETO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Dirijo-me a Vossas Excelências para comunicar, com fundamento no artigo 63, §1º, da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, o veto integral ao Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Vereador Rafael Jardim Pereira Ramos, que "declara de utilidade pública o Casimiro de Abreu Esporte Clube – CAEC".

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Exmo Senhor Presidente e demais Senhores Vereadores,

A proposta legislativa, embora reconheça a importância da atuação de organizações da sociedade civil no âmbito municipal, não atende aos requisitos legais mínimos exigidos para a concessão do título de utilidade pública, conforme analisado pela Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

A declaração de utilidade pública é um ato normativo formal que confere reconhecimento oficial a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam serviços relevantes à coletividade, permitindo-lhes, inclusive, firmar parcerias com o Poder Público e acessar benefícios legais e financeiros.

Por envolver a concessão de vantagens de ordem pública, requer a estrita observância de critérios objetivos, pautados nos princípios da legalidade, moralidade e interesse público, consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Conforme apurado, o Casimiro de Abreu Esporte Clube – CAEC, inscrito no CNPJ nº 29.623.535/0001-09, encontra-se com situação cadastral "INAPTA" perante a Receita Federal do Brasil, o que indica o descumprimento de obrigações legais e fiscais por parte da entidade.

A condição de inaptidão fiscal torna inviável o reconhecimento de sua utilidade pública, já que impede a aferição de sua existência formal, funcionamento regular e efetiva atuação em prol da coletividade.

Além disso, não foram apresentados documentos comprobatórios essenciais, tais como:

Estatuto social registrado em cartório;  
Relatório de atividades desenvolvidas no município;  
Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.

A ausência de tais elementos inviabiliza a análise do interesse público subjacente à medida proposta, na medida em que se concederia um benefício legal a uma entidade que não comprova cumprir os requisitos legalmente exigidos.

Diante da ausência de elementos mínimos que atestem a regularidade jurídica e a atuação efetiva do CAEC, a sanção do presente projeto implicaria violação à legalidade administrativa e ao interesse público, podendo abrir precedente perigoso, fragilizando os controles que devem reger a concessão de benefícios públicos.

Por todo o exposto, com fundamento jurídico no art. 63, §1º da Lei Orgânica do Município, veto integralmente o Projeto de Lei nº 014/2025, por contrariedade ao interesse público. Renovo a esta Egrégia Câmara os votos de elevada consideração e apreço.

Casimiro de Abreu, 27 de maio de 2025.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/177C-6E31-7ED8-0FB8> e informe o código 177C-6E31-7ED8-0FB8





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 177C-6E31-7ED8-0FB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 28/05/2025 18:23:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/177C-6E31-7ED8-0FB8>